

TC 030.029/2014-7

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg

Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg, CNPJ 04.064.568/0001-27; Adair Nunes da Silva, CPF 046.226.078-08; Raimundo Antônio dos Santos-ME, CNPJ 04.428.831/0001-10.

Advogado nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor do Sr. Adair Nunes da Silva, ex-Presidente da Fundação Delmiro Gouveia, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 128/2010 (Siconv 732303), firmado entre o citado Ministério e a Fundação Delmiro Gouveia, que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado “V Festival do Massunim”.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 56-59).
3. Expedidas as notificações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peça 50).
4. As notificações da Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg retornaram com as informações a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg	466/2018 (peça 58)	Envelope – peça 66	Mudou-se
Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg Representante legal	468/2018 (peça 56)	Envelope – peça 65	Desconhecido
	467/2018 (peça 57)	Peça 62 - Recebido	31/7/2018

5. As buscas por endereço da Fundeg já se esgotaram. A fundação não tem advogados constituídos em outros processos neste Tribunal.
6. Em pesquisa realizada nos cadastros da Receita Federal, de consulta a site na internet e da Secretaria Nacional de Segurança Pública-Senasp – Rede Infoseg, não se logrou encontrar novo endereço da fundação além dos já com ofícios emitidos. (peça 25).
7. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão

317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

8. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

9. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para a Fundação e para o representante legal, e ambos retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

10. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal a Fundeg encontra-se como responsável em vários processos, no entanto a situação é a mesma destes autos.

11. O representante legal constante no cadastro da receita Federal recebeu a correspondência, porém não se pronunciou (peça 62).

12. Situação idêntica aconteceu na fase de citação onde a Fundeg foi citada por meio de Edital publicado no DOU.

13. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

14. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

15. Desse modo, considerando que a responsável deve ser tratada como inacessível ou não localizada, pertinente a realização de sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

16. Elaborem-se a competente **notificação** à Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 21 de Agosto de 2018.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente